



CONTRATO Nº 090/2013 (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO MUNICIPAL E PLANEJAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO (LEI Nº 8.842/1994) E DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº 10.471/2003), NO PERÍODO DE ABRIL À DEZEMBRO DE 2013

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNADES** casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **J. A. REZENDE DA SILVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Sítio São Charbel, S/N, Zona Rural, bairro Anhumas, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 06.940.646/0001-35, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Sr. **JOSÉ ANTONIO REZENDE DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.539.901-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 006.195.609-08, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 002/2013 (PMRC), homologado em 06 de Maio de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível contratação de empresa especializada para elaboração de Diagnóstico Municipal e Planejamento da Política Municipal de Proteção Integral dos Idosos no Município de Ribeirão Claro, de acordo com a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e do estatuto do Idoso (Lei nº 10.471/2003), no período de Abril à Dezembro de 2013, conforme Edital de Tomada de Preços nº 002/2013 (PMRC) e seus anexos**, assim descritos:

Cronograma das Atividades	Período Previsto (2013)
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criar modelo de diagnóstico e validar junto ao Conselho Municipal do Idoso a Comissão Local de Diagnóstico e Planejamento; ▪ Levantar informações junto a fontes locais (Instituições, Entidades e residências, com visitas domiciliares) nas áreas rural e urbana do Município de Ribeirão Claro; ▪ Analisar e validar em reuniões semanais junto ao Conselho Municipal do Idoso e a Comissão Local de Diagnóstico e Planejamento, o perfil do Município e da sua população idosa, nas áreas rural e urbana; ▪ Coletar e sistematizar todos os dados e informações; ▪ Elaborar e aplicar questionários, roteiros de entrevistas e redação de relatórios junto a fontes locais (Instituições, Entidades e residências, com visitas domiciliares) nas áreas rural e urbana do Município de Ribeirão Claro e validar junto ao Conselho Municipal do Idoso e a Comissão Local de Diagnóstico e Planejamento; 	<p>Maio a Junho</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



<ul style="list-style-type: none"> ▪ Levantar, analisar e sistematizar as informações sobre as fragilidades e potencialidades do sistema municipal de atenção e de garantia dos direitos da pessoa idosa e das políticas básicas (saúde, assistência social, trabalho, renda, transporte, educação, habitação e outras); ▪ Levantar, analisar e sistematizar as informações das políticas de proteção especial contra ameaças e violações de direitos e do sistema de justiça e segurança, junto aos órgãos de Segurança Pública, Ministério Público e Poder Judiciário; ▪ Verificar junto ao Plano Diretor do Município contratante, sobre a necessidade de adequação da infra estrutura nos calçamentos, passeios públicos, edificações públicas, áreas de recreações e outros, para a população idosa; ▪ Realizar reuniões quinzenais, com lideranças e a comunidade rural e urbana para discussões sobre os principais problemas que atingem a população idosa no município e proposição de ações para o aprimoramento das políticas municipais; ▪ Realizar reuniões mensais com os gestores das políticas municipais (saúde, assistência social, educação, e outros) para a revisão e detalhamento das propostas formuladas a partir do diagnóstico. 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Empresa contratada, participar com 01 (um) técnico da oficina de capacitação e acompanhamento, com duração de 02 (dois) dias cada, na cidade de Fortaleza (CE), arcando com todas as suas despesas (transporte, hospedagem, alimentação, taxas e outros). 	Julho
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar reuniões quinzenais, com lideranças e a comunidade rural e urbana para discussões sobre os principais problemas que atingem a população idosa no município e proposição de ações para o aprimoramento das políticas municipais; ▪ Realizar reuniões mensais com os gestores das políticas municipais (saúde, assistência social, educação, e outros) para a revisão e detalhamento das propostas formuladas a partir do diagnóstico. ▪ Formalizar proposição de ações articuladas envolvendo a criação, manutenção, ampliação, realocação territorial, redução ou extinção de ações, para o aprimoramento das políticas municipais; ▪ Sistematizar e divulgar os estudos, relatos, vídeos e documentos junto ao Conselho Municipal do Idoso e a Comissão Local de Diagnóstico e Planejamento e a comunidade rural e urbana; ▪ Encaminhar as propostas de ação a serem inseridas na Lei Orçamentária Anual - LOA; ▪ Elaborar o Relatório de Diagnóstico, contendo as propostas que integrarão o Plano de Ação Municipal e o Plano de Aplicação do Fundo do ano subsequente. 	Agosto a Outubro
<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Empresa contratada, participar com 01 (um) técnico da oficina de capacitação e acompanhamento, com duração de 02 (dois) dias cada, na cidade de Fortaleza (CE), arcando com todas as suas despesas (transporte, hospedagem, alimentação, taxas e outros). 	Novembro
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Finalizar e publicar o Relatório de Diagnóstico e Planejamento, contendo as propostas que integrarão o Plano de Ação Municipal e o Plano de Aplicação do Fundo do ano subsequente. 	Novembro a Dezembro

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 002/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**, pelo fornecimento do item: objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços deverão ser concluídos de maneira fracionada até 31 de Dezembro de 2013, após a emissão da Ordem de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, ou seja, de 06 de Maio de 2013 à 05 de Fevereiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Tomada de Preços nº 002/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 05 (cinco) dias úteis, em parcelas, sendo 60% (sessenta por cento) nos meses de Maio, Junho e Julho do corrente e 40% (quarenta por cento) nos meses de Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, do corrente,

Raul
ef

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução da prestação de serviços, mediante apresentação do Relatório de Dados juntamente com a Nota Fiscal de Serviços ou documento equivalente, devendo a última parcela ser paga após a execução total do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 002/2013, bem como Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0503	08	241	0013	2	096	3.3.90.39.05.00	1434	53900	Fundo do Idoso, inclusive Art. 9º IN RFB nº 1131/2011	Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a execução dos serviços de maneira fracionada nos prazos estipulados no presente Contrato, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Avenida Padre João Menendes, s/n, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.



Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.



Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. Regina Margareth Nogueira Fernandes, Secretária Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 002/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

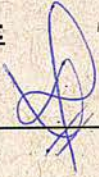
Ribeirão Claro-Pr, 06 de Maio de 2013.

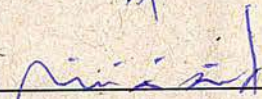

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


José Antonio Rezende da Silva
J. A. Rezende da Silva & Cia Ltda – Contratada


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec Mun de Assistência Social –
Contratante e Gestora do Contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 090/2013 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADA: J. A. REZENDE D'ALVA & CIA LTDA - CNPJ/MF: 06.940.646/0001-35.
OBJETO: A contratação de empresa especializada para elaboração do Diagnóstico Municipal de Planejamento da Política Municipal de Proteção Integral dos Idosos no Município de Ribeirão Claro, de acordo com a Política Nacional do Idoso (Lei n° 8.842/1994) e do Estatuto do Idoso (Lei n° 10.471/2003).
VALOR: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).
PAGAMENTO: 60% (Sessenta por cento) nos meses de Maio, Junho e Julho e 40% (Quarenta por cento) nos meses de Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.
VIGÊNCIA: 06 de Maio de 2013 a 05 de Fevereiro de 2014.
ASSINATURA: 06 de Maio de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 06 de Maio de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 130/2013

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a implantação da Central de Compras no âmbito deste município; considerando a necessidade de integração do sistema de compras com o objetivo de adequar-se às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; considerando que, para o pleno funcionamento do Sistema e Central de Compras, é necessário o cadastramento de todos os processos licitatórios realizados neste exercício; considerando que existe uma alta demanda de serviços no Departamento de Compras e Licitações, prejudicando a realização do referido cadastro.

Resolve

Art. 1º. Autorizar, em caráter excepcional, no período de 17.05.2013 a 20.06.2013, a realização de horas extras por parte de servidores administrativos das diversas Secretarias Municipais, com o objetivo de auxiliar o Departamento de Licitações a realizar o cadastro no sistema de compras de todos os processos licitatórios realizados neste exercício.

Art. 2º. Caberá ao Departamento de Licitações informar à Divisão de Pessoal; os servidores envolvidos na realização do cadastro de que trata o caput do art. 1º desta portaria.

Art. 3º. Publique-se e arquive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 129/2013

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Resolve

Art. 1º. Nomear, em caráter interino, nos termos do art. 17 da Lei Complementar n.º 20/2009, o servidor municipal Antonio Augustio Mesquita Lemgruber Junior, matrícula 1456/7, para exercer a função de Chefe de Cozinha do Almoço, com percepção da FC-05, durante o período de afastamento do respectivo titular para gozo de férias, de 15.05.2013 a 29.05.2013.

Art. 2º. Publique-se e arquive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N° 060/2013 (PMRC)

Objeto: A aquisição de peças para o Caminhão Basculante Ford 2422-E Ano 2009 Placa ARV-4461.
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: Posto de Molas e Mecânica Ltda - ME - CNPJ: 64.159.551/0001-85
Valor Total: R\$ 800,00 (Oitocentos reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-PR, 17 de Maio de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei n.º 59/2013)
LEI N. 2847/2013 de 15 de maio de 2013.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei Municipal n. 2752, de 22 de novembro de 2012, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 571.483,00 (quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e sessenta e três reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ORGÃO	UNIDADE	FUNDO	RECURSOS
003	003	003	003
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE 1210 Função Municipal de Saúde			
DOTAÇÃO 1210 100200302 101			
3.3.90.30.0	0	0	Variação de Valores Fixos - Passivo Circulante - Fonte: 599 - Aterção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Exercício Corrente
3.3.90.30.0	0	0	Materiais de Consumo - Fonte: 599 - Aterção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Exercício Corrente
3.3.90.30.0	0	0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte: 599 - Aterção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Exercício Corrente
3.3.90.30.0	0	0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 599 - Aterção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Exercício Corrente
DOTAÇÃO 1210 100200302 102			
3.3.74.70.0	0	0	Ratão pela Participação em Consórcio Público - Fonte: 500 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 28/00) - Exercício Corrente
3.3.74.70.0	0	0	Ratão pela Participação em Consórcio Público - Fonte: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 28/00) - Exercício Corrente
DOTAÇÃO 1210 100200302 103			
3.3.74.70.0	0	0	Ratão pela Participação em Consórcio Público - Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
TOTAL DO CREDITO			
			571.483,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/1964:

REDUÇÕES

ORGÃO	UNIDADE	FUNDO	RECURSOS
003	003	003	003
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE 1210 Função Municipal de Saúde			
DOTAÇÃO 1210 100200302 101			
3.3.72.30.0	0	0	Materiais de Consumo - Fonte: 599 - Aterção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Exercício Corrente
3.3.72.30.0	0	0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte: 599 - Aterção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Exercício Corrente
3.3.72.30.0	0	0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 599 - Aterção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Exercício Corrente
DOTAÇÃO 1210 100200302 102			
3.3.72.30.0	0	0	Materiais de Consumo - Fonte: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 28/00) - Exercício Corrente
3.3.72.30.0	0	0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 28/00) - Exercício Corrente
3.3.72.30.0	0	0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 28/00) - Exercício Corrente
DOTAÇÃO 1210 100200302 103			
3.3.72.30.0	0	0	Materiais de Consumo - Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
3.3.72.30.0	0	0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
TOTAL DAS REDUÇÕES			
			571.483,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 15 de maio de 2013.
Sergio Eduardo Emryglio de Faria
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 040/2013

SÚMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 930/2013, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2013, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), conforme especificam os Programas do Trabalho abaixo:

03.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE
03.02-Departamento de Turismo e Meio Ambiente
23.695.0005.1.093-Aquisição de terreno para construção de Parque Aquático

4.4.90.61.00-Aquisição de Imóveis	
Fonte: 501-Recetas de Alienação de Ativos-Exercícios Anteriores	106.000,00

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
07.01-Obras Públicas e Urbanismo
15.451.0029.1.094-Construção e estruturação de Centro Cultural Urbano

4.4.90.51.00-Obras e Instalações	
Fonte: 000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	180.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os recursos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64, sendo:

501-Recetas de Alienação de Ativos	106.000,00
000-Recursos Ordinários (Livres)	180.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e trezentos e sete).

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 073/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ALMEIDA, ALMEIDA, ALMEIDA & ALMEIDA LTDA
CNPJ/MF: 53.418.257/0001-24

OBJETO: A aquisição de peças diversas para utilização no reparo e manutenção da Motoniveladora Caterpillar 120-G - série 4HDO-1278, ano 1989, caminhões basculantes F-12.000 ano 2001, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo desta cidade.

PRAZO: 18 de Maio de 2013 a 17 de Junho de 2013.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro-PR, 18 de Maio de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 072/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
CNPJ/MF: 60.345.675/0001-02

OBJETO: A aquisição de peças diversas para utilização no reparo e manutenção da Motoniveladora Caterpillar 120-G - série 4HDO-1278, ano 1989, caminhões basculantes F-12.000 ano 2001, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo desta cidade.

PRAZO: 18 de Maio de 2013 a 17 de Junho de 2013.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro-PR, 18 de Maio de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei n.º 58/2013)
LEI N. 2846/2013 de 15 de maio de 2013.

Emenda ao Anexo II - Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n.º 2.702, de 3 de agosto de 2012. A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam alterados no Anexo II - Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n.º 2.702, de 3 de agosto de 2012, as seguintes Ações:

ANEXO II
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ORGÃO	PROGRAMA	AÇÕES/PRODUTOS	METAS	
			Quantidade	Valor
003	003	003	003	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
003	003	003	003	
Saúde Mental				
003	003	003	003	
Objetivos				
Realizar, em parceria com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, o atendimento primário aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS portadores de esquizofrenia e outras psicopatologias correlatas - CAPS				
003	003	003	1.428	265.000,00
003	003	003		0,00
Recursos Ordinários				
003	003	003		265.000,00
Recursos Vinculados				
TOTAL DO CREDITO				
				265.000,00
003	003	003	003	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
003	003	003	003	
Assistência Especializada				
003	003	003	003	
Objetivos				
Propiciar aos usuários do SUS acesso a assistência especializada de média e alta complexidade através de convênio com consórcio de saúde.				
003	003	003	12.300	645.000,00
003	003	003		0,00
Recursos Ordinários				
003	003	003		645.000,00
Recursos Vinculados				
TOTAL DO CREDITO				
				645.000,00
003	003	003	003	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
003	003	003	003	
Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar				
003	003	003	003	
Objetivos				
Promover o acesso da população aos serviços ambulatoriais e emergenciais nos hospitais localizados no Município em convênio com o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde.				
003	003	003	01	150.000,00
003	003	003		150.000,00
Recursos Ordinários				
003	003	003		150.000,00
Recursos Vinculados				
TOTAL DO CREDITO				
				150.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 15 de maio de 2013.
Sergio Eduardo Emryglio de Faria
Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ N° 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01 AO
CONTRATO N° 033/2013

CONTRATADA: CLINICA MEDICA E IMAGEM SANTA CATARINA S/C LTDA. CNPJ sob n.º 02.621.446/0001-69, representada pelo Sr. Orlando Piniello Ferraz Filho, brasileiro, casado, RG 1.899.966.

OBJETO: Alteração no número de atendimentos para 192, pela Rede Centro de Atenção a Mãe Paranaense, convênio COMSUS; Inclusão de atendimento ambulatorial no Hospital Regional do Norte Pioneiro, para avaliação para procedimento cirúrgico; exigência de equipe profissional instrumentista, médico auxiliar para as consultas pré e pós-operatórias, a cargo da CONTRATADA.

VALOR DO CONTRATO: Atendimentos na Rede Centro de Atenção a Mãe Paranaense - 2 e ½ leitos de consultas médicas - convênio COMSUS.
Atendimentos ambulatoriais no Hospital Regional do Norte Pioneiro - 1 leito de consultas médicas.

VIGÊNCIA: 02/05/2013 até 31/12/2013.
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 02 de maio de 2013.
João Mattar Olivato Presidente
Alfredo Franco Ayub Diretor Executivo